



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 35 /2016

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de carneiros pré-moldados em pedra ardósia polida na cor cinza, nas especificações e quantidades estimadas neste edital, conforme Memorial Descritivo – Anexo I, que serão utilizados em sepulturas do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, Cemitério da Saudade e Cemitério de Sousas, em atendimento ao protocolo nº 1862/2016 e nas condições contidas neste instrumento convocatório, sendo o contrato pelo período de 12(doze) meses.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2016

PROTOCOLO Nº 1862/2016

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.105.380,00 (Um milhão, cento e cinco mil e trezentos e oitenta reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, com sede nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 1932, s/nº, bairro Swift, CEP: 13041-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Celso Lorena de Mello**, inscrito no CPF nº 867.938.108-04, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, inscrito no CPF nº 259.199.988-06 e Diretor Técnico Operacional **Sr. Paulo Celso Poli**, inscrito no CPF nº 016.265.498-77, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA**, estabelecida na cidade de Trombudo Central-SC, na Rodovia BR 470, km 161, s/nº, Bairro Bracatinga, CEP: 89.176-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.872.793/0001-26, Inscrição Estadual nº 251.195.007, representada neste ato pelo Sócio Gerente **Sr. José Facchini**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.119.317 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 186.760.069-20, residente na cidade de Trombudo Central-SC, Rodovia BR 470, Km 161, s/nº, Bairro Bracatinga, CEP: 89.176-000, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, em conformidade com o **Protocolo Administrativo nº 1862 de 05 de fevereiro de 2016**, em nome de **SETEC – DIVISÃO DE CEMITÉRIOS**, Pregão Eletrônico nº **22/2016**, devidamente adjudicado e homologado pelo Presidente da SETEC (fl. 181), publicado no Diário Oficial do Município de Campinas (fl. 182), o qual é parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito, obrigando-se as partes a cumprirem o que nele houver escrito, assim como o disposto na legislação aplicável, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, dentro das cláusulas e condições seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** realizara a confecção e fornecimento de carneiros pré-moldados em pedra ardósia polida na cor cinza, nas especificações e quantidades estimadas no edital, conforme **Memorial Descritivo – Anexo I**, que serão utilizados em sepulturas do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, Cemitério da Saudade e Cemitério de Sousas, nas condições contidas na Proposta Comercial e neste instrumento, em atendimento ao Protocolo nº 1862/2016, Pregão Eletrônico nº 22/2016 e seus Anexos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição, pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor unitário é de **R\$445,00** (quatrocentos e quarenta e cinco reais), para cada unidade de carneiro pré-moldado, para uma compra **anual estimada** de 2.484 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro), unidades de carneiros, **totalizando o valor anual estimado de R\$ 1.105.380,00 (Um milhão, cento e cinco mil e trezentos e oitenta reais)**, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão (fls. 173-175), Relatório da Licitação – Pregão (fls. 179-180) e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada às fls. 159-160, do protocolo nº 1862/2016, Pregão Eletrônico nº 22/2016, proposta devidamente julgada e classificada, os quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui estivesse transcrita, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de **dotação orçamentária própria, codificada sob nº 05 23 692 3069 4234 33.90.30**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) de material(ais) entregue(s) à **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião da entrega do(s) material(ais), este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Parágrafo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão efetuados no **dia 20 (vinte) do mês subsequente** à entrega dos materiais nos locais designados pelo Gestor do Contrato e conforme Memorial Descritivo Anexo I, que faz parte integrante deste processo, independente de sua transcrição, e do recebimento da nota/fiscal fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo Gestor do referido contrato, **Sr. José Carlos Raineri**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO

Os pedidos deverão ser entregues no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

úteis, a contar da data em que for feito o pedido, estando a **CONTRATADA** ciente que o local de entrega poderá ser alterado pela **CONTRATANTE**, sendo informado o local de entrega junto com o pedido ou antes da entrega.

A) As entregas que se referem aos carneiros pré-moldados – **ITEM 1**, deverão ser efetuadas nos 03 (três) Cemitérios Públicos (Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, Cemitério de Sousas e Cemitério da Saudade), de acordo com as quantidades necessárias, mediante solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quantidades de materiais a serem adquiridos referem-se a um consumo semestral estimado, desta forma, não há obrigatoriedade da **CONTRATANTE** em adquiri-los em sua totalidade, sendo que as quantidades a serem entregues serão solicitadas de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** ciente que os pedidos serão efetuados de forma **fracionada**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo material a ser entregue deverá ser da mesma especificação do **Memorial Descritivo – ANEXO I**, do referido pregão e apresentada na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, juntada às fls. 159-160.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso um ou mais produtos entregues não atendam as respectivas marcas e especificações mínimas, constantes da Proposta Comercial, será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação da **CONTRATANTE**, para a troca de tais produtos, de forma a atender aquelas especificações.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a entrega do objeto do presente pregão através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO QUINTO – O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a **CONTRATANTE**, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em virtude do limitador de altura devidamente instalado no portão de acesso para a entrega, o caminhão de entrega não poderá ter mais do que 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de altura.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Interrupção das entregas sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias a contar da solicitação de entrega dos materiais.

b.2) Deixar de entregar os materiais por negligência ou imprudência.

c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Deixar de entregar os materiais, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia a contar da solicitação de entrega, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “b.1”.

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total estimado do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste **Parágrafo**.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA**, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas “b”, “c” e “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 22.107,60** (vinte e dois mil, cento e sete reais e sessenta centavos), calculado na base de 2% (Dois por cento) do valor total estimado do contrato, na modalidade de depósito caução, efetuada através da **Guia de Recolhimento nº 002098517**, recolhida junto a Tesouraria da **CONTRATANTE**, localizada na Praça Voluntários de 32 s/n. Swift, Campinas-SP, nos termos do item 16.3, do Pregão Eletrônico nº 22/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de execução do contrato somente será restituída à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22 / 2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada às fls. 159-160, do protocolo nº 1862/2016 – Pregão Eletrônico nº 22/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Carlos Raineri, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.


E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 28 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**


MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro


CELSO LORENA DE MELLO
Presidente



PAULO CELSO POLI
Diretor Téc. Operacional

CONTRATADA: **ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA**


JOSE FACCHINI
Sócio Gerente

Testemunhas:

1- 
Setec **ENGº JOSÉ CARLOS RAINERI**
GERENTE DA DICEM
CREA: 5060095756
SETEC

2- 
Alto Vale **Vitor Donizete de Lima**
Representante Comercial
CPF: 005.664.308-00
E-mail: altovaleminerao@hotmail.com

Continuação do Contrato nº 35/2016, do Protocolo nº 1862/2016 – Pregão Eletrônico nº 22/2016.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)

CONTRATADA: ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA.

CONTRATO N° 35/2016

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de carneiros pré-moldados em pedra ardósia polida na cor cinza, nas especificações e quantidades estimadas neste edital, conforme Memorial Descritivo – Anexo I, que serão utilizados em sepulturas do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, Cemitério da Saudade e Cemitério de Sousas, em atendimento ao protocolo n° 1862/2016 e nas condições contidas neste instrumento convocatório, sendo o contrato pelo período de 12(doze) meses.

PROTOCOLO N° 1862/2016

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 22/2016

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 28 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

CELSO LORENA DE MELLO
Presidente
E-mail institucional: celso.lorena@setec.sp.gov.br
E-mail pessoal: celsolorena@gmail.com

PAULO CELSO POLI
Diretor Técnico Operacional
E-mail institucional: paulo.poli@setec.sp.gov.br
E-mail pessoal: pcgpoli@yahoo.com

MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Administrativo Financeiro
E-mail institucional: marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br
E-mail pessoal: marceloluizferreira1995@gmail.com.br

CONTRATADA: **ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA**

JOSE FACCHINI
Sócio Gerente

E-mail institucional: altovalemineracao@hotmail.com
E-mail pessoal: jfacchini@bol.com.br

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”